



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a requisitante busca caracterizar a necessidade do fornecimento de água potável com abastecimento através de veículo transportador, para o abastecimento dos reservatórios dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1. ☒ Operação/Atividade (Rotina): envolve um conjunto de operações que consistem na produção de um resultado contínuo e permanente que visam manter os serviços públicos já existentes.
- 2.2. ☐ Projeto/Inovação: envolve um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, visando algo novo e singular, não necessariamente inédito. Inclui-se a mudança de metodologia de suprimento de uma demanda enquadrada como operação ou atividade (rotina).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. I, §1º, Lei nº 14.133/2021).

3.1. Justificativa qualitativa:

- 3.1.1. O Decreto Municipal Nº 269/24, em seu art. 27, atribui a Secretaria de Planejamento e Gestão a atribuição em solicitar o início do processo, independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades, o qual tem por finalidade atender todos os órgãos e entidades Municipais.
- 3.1.2. Considerando o inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal 280/2024, compete a Secretaria de Planejamento e Gestão promover as compras corporativas.
- 3.1.3. O fornecimento de água potável com abastecimento através de veículo transportador, para o abastecimento dos reservatórios e assim suprir as necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

3.2. Justificativa quantitativa

- 3.2.1. A Secretaria de Planejamento e Gestão precisa garantir o abastecimento de água potável anual dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, ficando a previsão de demanda a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar

4. ALINHAMENTO COM O PCA (inc. II, §1º, Lei nº 14.133/2021).

- 4.1 Com o Plano de Contratações Anual: A presente demanda não está prevista no PCA, considerando que não foi elaborado o Plano de Contratação Anual para o ano de 2025.

5. ANÁLISE CRÍTICA DA SOLUÇÃO ANTERIOR

5.1. A contratação anterior foi:

5.1.1. ☒ Satisfatória.

5.1.2. ☐ Insatisfatória (justificar).

5.2. Cobertura estimada da quantidade foi:

5.2.1. ☒ Suficiente.

5.2.2. ☐ Insuficiente (justificar).

5.3. Ocorrências na execução contratual:

5.3.1. ☒ Não Ocorreram problemas.

5.3.2. ☐ Ocorreram problemas (justificar).

5.4. Satisfação do cliente interno:

5.4.1. ☒ Satisfeito.

5.4.2. ☐ Insatisfeito (justificar).

5.5. Oportunidades de melhorias:

5.5.1. ☒ Não há oportunidades de melhorias.

5.5.2. ☐ Há oportunidades de melhorias (justificar).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, ESTIMATIVA DE VALOR E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação é atender à necessidade disposta no item 3 desse ETP.

6.1.1. Justificativa do resumo dos requisitos.

6.1.1.1. Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 155):

“No caso de soluções rotineiras, a descrição dos requisitos da contratação e a descrição da solução podem ser feitas conjuntamente, não havendo necessidade de segmentar os requisitos e descrição do objeto. Por exemplo, a aquisição de gás GLP, pode se limitar a apresentar a justificativa da necessidade (inciso I) e diretamente a descrição da solução no tópico dos requisitos da contratação (inciso III).

6.2. A estimativa de quantidades, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, a estimativa de valor e a descrição da solução, constam no anexo I deste ETP.

6.2.1. Justificativa de concentração dos requisitos num único item.

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 156):

6.2.2. *Requisitos necessários das soluções rotineiras*

[...]

A sugestão – que traz maior senso lógico-analítico ao planejamento – é de, já no tópico referente aos requisitos da contratação, descrever a solução, mesmo que com natureza

provisória. Para tanto pode se utilizar uma planilha estruturada, contendo a especificação do objeto/solução, indicação do número de registro do objeto no catálogo de materiais e serviços, indicar a unidade de medida de fornecimento, quantitativo estimado e valor unitário estimado."

6.2.1.1. Por fim, por uma consequência lógica de interdependências das informações, concentramos os elementos contidos neste item.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.1. Após levantamento de mercado junto a diferentes fontes, o quadro de possíveis soluções para o problema a ser resolvido é o seguinte:

Problema a ser resolvido	Soluções possíveis
Abastecimento de água potável	Fornecimento

7.2. O levantamento de soluções possíveis para o problema a ser resolvido aponta para:

7.2.1. ☒ Metodologia amplamente consagrada.

7.2.1.1. Justificativa:

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 173 – 174):

"A Lei nº 14.133/21 trouxe o levantamento de mercado como um elemento facultativo do ETP (art. 18, §2º). O desenho normativo prevendo essa facultatividade foi adequado, pois, nas contratações de objetos rotineiros, classificados como operações, que se repetem todos os anos, não é necessária essa prospecção de mercado, sob pena de incorrer em overplanning.

[...]

7.2.2. No caso, basta se demonstrar que o objeto se trata de demanda rotineira, de metodologia de suprimento amplamente consagrada, que atende satisfatoriamente a necessidade e que não há no mercado notícia de outros modos ou metodologias mais eficientes para suprir a demanda.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, §1º, Lei nº 14.133/2021).

9.1. Por se tratar de uma demanda cuja classificação é operação/atividade (rotina), ou seja, a solução é conhecida, que é contratada anualmente, não há resultados esperados além daqueles inerentes à resolução do problema a ser resolvido.

9.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.3. É preciso de alguma providência a ser adotada?

9.3.1. ☒ Não.

9.3.2. ☐ Sim (justificar).



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Correlação de contratações:

- 11.1.1. ☒ Não há correlações.
11.1.2. ☐ Há correlações (justificar).

11.2. Interdependências de contratações:

- 11.2.1. ☒ Não há interdependências.
11.2.2. ☐ Há interdependências (justificar).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inc. XII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

12.1. A respeito dos impactos ambientais:

- 12.1.1. ☒ Não foi identificado externalidades negativas.
12.1.2. ☐ Foram identificadas externalidades negativas, sendo (justificar):
12.1.2.1. ☐ Impactos ambientais no momento do descarte.
12.1.2.2. ☐ Produtos utilizados são poluentes.
12.1.2.3. ☐ Outros.

12.2. Necessidade de exigência de licença ambiental.

- 12.2.1. ☒ Não será necessária a exigência de licença ambiental.
12.2.2. ☐ Será necessária a exigência de licença ambiental (justificar).

13. PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO (inc. VIII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

13.1. Parcelamento formal.

- 13.1.1. ☒ O parcelamento se dará por ITEM.
13.1.2. ☐ O parcelamento se dará por LOTE (justificar).
13.1.3. ☐ Não haverá parcelamento formal (justificar).

13.2. Parcelamento material.

13.2.1. Subcontratação.

- 13.2.1.1. ☒ A subcontratação será vedada (justificar).
13.2.1.2. ☐ A subcontratação será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

13.2.1.2.1. Justificativa da vedação da Subcontratação:

13.2.1.2.1.1. A subcontratação no processo de fornecimento de água potável de extrema importância não é recomendada devido à necessidade de garantir maior controle sobre a qualidade, segurança e conformidade. Em processos que envolvem fornecimento crítico para a saúde, é fundamental que todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

etapas, desde a produção até a entrega, sejam monitoradas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando o cumprimento rigoroso das especificações técnicas e das normas regulamentares. A não subcontratação reduz o risco de atrasos, falhas ou desvios que poderiam comprometer a eficiência e a integridade do fornecimento. Além disso, ao evitar a diluição de responsabilidades, o processo torna-se mais transparente e confiável, garantindo que a entrega atenda com precisão as necessidades da administração pública.

13.2.2. Participação de empresas reunidas em consórcio.

13.2.2.1. ☒ A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada (justificar).

13.2.2.2. Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.

13.2.2.3. ☐ A participação de empresas reunidas em consórcio será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

14. ADEQUAÇÃO DO OBJETO (inc. XIII, §1º, Lei nº 14.133/2021)

14.1. Após a realização dos estudos técnicos:

14.1.1. ☒ Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1.2. ☐ Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar (justificar).

15. INTEGRANTES DA FASE DE PLANEJAMENTO¹

15.1.1. Indicação dos Integrantes Requisitantes

¹ Para fins de definição:

III – equipe de planejamento das contratações: equipe responsável pela condução e formalização dos artefatos de planejamento, podendo ser composta por:

a) integrante requisitante: representante da unidade solicitante, que tenha conhecimento sobre a necessidade da contratação, bem como sua implementação na prática;

b) integrante técnico: representante de uma unidade que tenha expertise e conhecimento técnico-operacional para determinado tipo de solução ou por consequência de exigência legal a tarefa de planejar exija habilitação legal; e

c) integrante administrativo: representante da área de contratações, conhecimento sobre as normas de contratações públicas, técnicas licitatórias, técnicas de planejamento, domínio dos artefatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 15.1.2. Nome: José Aelson Tavares Neto
15.1.3. Cargo/Função: Diretor de Compras
15.1.4. Matrícula: 0100001S986857
15.1.5. E-mail: setorcompastoritama@gmail.com
15.1.6. Telefone: (81) 9 91695646

15.2. Indicação do Integrante Administrativos

- 15.2.1. Nome: Samuel Soares Monteiro
15.2.2. Cargo/Função: Diretor de Planejamento compras e licitação
15.2.3. Matrícula: 0100003s986859
15.2.4. E-mail: Samuel.soares99@hotmail.com
15.2.5. Telefone: (81) 9 91695646

16. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELEMENTOS FACULTATIVOS

- 16.1. ☒ Todos os elementos contidos no §1º do artigo 18 foram explorados neste ETP.
16.2. ☐ Foram dispensados alguns elementos facultativos no ETP, sendo (justificar):
16.2.1. ☐ Elemento do inciso II.
16.2.2. ☐ Elemento do inciso II.
16.2.3. ☐ Elemento do inciso III.
16.2.4. ☐ Elemento do inciso V.
16.2.5. ☐ Elemento do inciso VII.
16.2.6. ☐ Elemento do inciso IX.
16.2.7. ☐ Elemento do inciso X.
16.2.8. ☐ Elemento do inciso XI.
16.2.9. ☐ Elemento do inciso XII.

Toritama-PE, 12 de fevereiro de 2025.

José Aelson Tavares Neto
Diretor de Compras
Secretária de Planejamento e Gestão

Samuel Soares Monteiro
Diretor de Planejamento, Compras e Licitação
Integrante Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

APÊNDICE I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

ÁGUA POTÁVEL												
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO										ESTIMATIVA PRELIMINAR VO VALOR		
ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANTERIOR	QUANTITATIVO		FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (b.1)	PERCENTUAL (b.2)	TOTAL GERAL (d) = a1 x b1	FONTE DE PESQUISA DO PREÇO UNITÁRIO (e)	VALOR UNITÁRIO (f)	VALOR TOTAL DO ITEM (g) = d x f
					CONSUMO DE 10 (DEZ) MESES	QUANTIDADE E ESTIMADA PARA (12 MESES) (a.2)						
1	7732	Água Potável com abastecimento através de carro pipa, que não apresenta risco a saúde humana, conforme preconiza a portaria do ministério da Saúde N° 2.914, de 12 de dezembro de 2011.	LITRO	34.037.641,00	27.938.131	33.525.757	110%	10%	36.878.333	PREFEITURA DE TORITAMA - PROCESSO PMT N° 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC N° 006/2024 ARP 037 - ITEM 1	R\$ 0,010	R\$ 368.785,33

OBS: O quantitativo utilizado nesta licitação foi repetido com base na licitação anterior, tendo em vista que o quantitativo supriu a necessidade do ano passado, sendo assim optou-se por manter o quantitativo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Técnicas de previsão de demanda utilizadas:

PREDILEÇÃO^[1]: Foi utilizada mediante informações qualitativas, tais como pesquisas de opinião e informações prestadas por funcionários.

[1] Os formulários preenchidos sobre a técnica de predileção constam em anexo.





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 929D-B74D-9EF0-5C2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL SOARES MONTEIRO (CPF 113.XXX.XXX-20) em 12/02/2025 10:10:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ AELSON TAVARES NETO (CPF 115.XXX.XXX-94) em 12/02/2025 10:10:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/929D-B74D-9EF0-5C2A>